



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0312/2022

Em, 03 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PRÓXIMOS A HOSPITAIS E CENTROS DE COLETA PÚBLICOS DE SANGUE AOS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentas da cobrança dos estacionamentos públicos ou privados próximos a hospitais e centros de coleta públicos de sangue todas as pessoas que comparecem para realizar a doação de sangue.

Parágrafo Único. Todo e qualquer local, onde seja realizada a coleta de sangue e que tenha um estacionamento privativo, deverá isentar o doador do pagamento pelo estacionamento.

Art. 2º - Para que esteja isento da cobrança do estacionamento, o doador de sangue deverá apresentar o comprovante, disponibilizado pelo hospital e/ou centro de coleta, de seu comparecimento com a finalidade de doação de sangue.

Art. 3º - O Poder Público deverá criar vagas de estacionamentos em espaços públicos próximos de hospitais e centros de coleta pública de sangue destinada ao estacionamento rotativo de doadores de sangue.

Parágrafo Único. Para a utilização do estacionamento público de forma gratuita, o doador deverá portar comprovante, disponibilizado pelo hospital e/ou centro de coleta, de seu comparecimento com a finalidade de doação de sangue.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A referida proposição tem como objetivo incentivar a doação de sangue e facilitar que doadores de sangue tenha espaço destinado para parada rápida em estacionamento, a fim de cumprir tão importante exercício de cidadania que visa manter a vida humana, para quem recebe a doação de sangue é a implantação da dignidade das pessoas humana, sendo um dos princípios fundamentais esculpido no Art. 1º, III da Constituição Federal. Como já dizia Herbert de Souza, o Betinho, décadas atrás, "quem tem fome, tem pressa" parafrazeando Betinho "quem necessita de sangue tem pressa", pois é preciso viver, É necessário criar ferramentas para fomentar o aumento de doadores de sangue, grande parte dos meus assessores são doadores de sangue, em razão desta experiência de dificuldade de encontrar estacionamento para exercer tão especial compromisso público é que nasceu a necessidade de legislar neste sentido, a experiência da assessoria é o retrato dos milhares de doadores de sangue, seria demasiado explicar a necessidade de doação de sangue, pois, todos nós sabemos o quanto é necessário para salvar vidas. Em razão disto conclamo os meus pares para que possamos aprovar o referido projeto.